

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE MELIPONICULTORES DO VALE DO ALTO TAQUARI – AMEVAT.

#### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E MANUTENÇÃO.

Art. 1º - A Associação de Meliponicultores do Vale do Alto Taquari - AMEVAT - fundada no dia 05 de abril de 2014, terá sede e foro na Rua Bento Gonçalves, nº 671, sala 201, Centro, município de Lajeado - Rio Grande do Sul.  
Parágrafo Único – Quando condições, a Associação poderá constituir sua sede própria.

Art. 2º - A Associação obedece o presente Estatuto e as leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A AMEVAT é uma instituição civil, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, sem finalidades políticas ou religiosas, de duração por tempo indeterminado, cujos fins são:

- 1- Preservar a vida das abelhas indígenas sem ferrão e divulgar os processos de multiplicação da espécie;
- 2- Congregar criadores de abelhas sem ferrão (meliponicultores, técnicos e aficcionados) para o intercâmbio técnico, social e cultural;
- 3- Realizar reuniões, palestras, conferências, seminários e congressos para intercâmbio, apresentação e/ou discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;
- 4- Realizar exposições e feiras para difundir a meliponicultura e seus produtos;
- 5- Manter intercâmbio com outras entidades melipônicas, apícolas e órgãos públicos e privados;
- 6- Envidar esforços para a defesa do meio ambiente e manter parceria com entidades de proteção da natureza;
- 7- Organizar e manter um centro de referência sobre assuntos dos meliponíneos como biblioteca, videoteca, mapoteca, midiateca e outros;
- 8- Constituir um órgão de informação para poderes públicos;
- 9- Filiar-se à Federação das Associações de Apicultores do Estado do Rio Grande do Sul e encaminhar-lhe reivindicações que requeiram sua participação;
- 10- Promover cursos para aperfeiçoamento e maior conhecimento das técnicas de criação e manejo;
- 11- Prestar assistência técnica e social aos seus associados;
- 12- Procurar entrosamento com as áreas de ensino público e privado para divulgação da vida dos insetos polinizadores e sua conservação;
- 13- Envidar esforços para o registro de todos os criadores de abelhas silvestres no Estado do Rio Grande do Sul;
- 14- Colaborar com a vigilância sanitária dos meliponários e adoção das boas práticas, buscando uma certificação junto aos órgãos públicos competentes, a nível municipal, estadual e federal;
- 15- Firmar convênios e parcerias com instituições de pesquisa, órgãos públicos e privados;
- 16 – Desenvolver atividades agropecuárias que gerem trabalho e renda para as famílias;
- 17- Participação das iniciativas governamentais e não-governamentais que visem a preservação das espécies, considerando que as abelhas nativas, como eficazes polinizadoras das plantas regionais, garantem os ciclos de reprodução das espécies e, por conseguinte, a recomposição dos ecossistemas regionais, já bastante comprometidos pela ação humana. Ao mesmo tempo, representar uma oportunidade de melhoria das culturas de subsistência, principalmente as frutíferas e as hortaliças na qualidade alimentar;
- 18– Defender os direitos, interesses e prerrogativas dos meliponicultores associados;
- 19 – Zelar por uma boa qualidade do mel;
- 20 – Promover dentro de suas possibilidades o estudo e pesquisa sobre meliponicultura;
- 21 – Oferecer aos seus associados uma estrutura para processamento do mel.

Art. 4º – As fontes de recursos para a manutenção da associação e o patrimônio serão constituídos de:

- I – As doações e as subvenções, públicas ou privadas;
- II – Os valores obtidos com a venda de bens e/ou com a realização de eventos;
- III – As contribuições de associados.

#### Capítulo II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - O Quadro Social será composto por pessoas físicas que tenham seus pedidos de inscrição aprovados pelos seguintes critérios:

- I – Demonstrar vivo interesse pelas abelhas sem ferrão;
- II – Apresentar documento de identidade, ser maior de 18 anos e apresentar comprovante de residência;
- IV – Aceitar e prometer cumprir o Estatuto da AMEVAT.

Parágrafo único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, sendo que os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 6º - A AMEVAT terá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores; II – Contribuintes; III – Honorários.

Fundadores: Os associados fundadores são os que assinaram a ata da assembleia de constituição da associação, sem isenção de contribuição.

Contribuintes: São os associados propostos por outro associado e aceitos em reunião de Diretoria, após a fundação da Associação.

Honorários: São aqueles a quem a Diretoria agracia com essa distinção e aprovados em Assembleia Geral. Não pagam contribuições sociais, não votam e não são votados.

#### SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º – São direitos dos associados regularmente inscritos:

- I – Votar e ser votado nas eleições para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de Diretor Técnico;
- II – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- III – Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- IV – Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V – Apresentar projetos ou sugestões que beneficiem a Associação;
- VI – Participar, quando escolhido, de qualquer comissão ou organização da associação;
- VII – Propor a admissão de novos associados;
- VIII – Pedir, através de requerimento, demissão do Quadro Social;
- IX – Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir o estatuto, os regulamentos e as determinações administrativas;
- II – Colaborar com espírito cooperativo e com responsabilidade;
- III – Exercer com idoneidade e honestidade os cargos para os quais forem eleitos ou indicados;
- IV – Pagar regularmente as contribuições que forem definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, as normas, os regulamentos ou as determinações dos poderes constituídos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência, verbal ou por escrito;
- II – Suspensão, de um a doze meses, para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III – Exclusão do Quadro Social por prática de atos contrários aos objetivos da Associação e/ou incompatíveis com a convivência harmônica dos associados e das famílias;
- IV – Pagamento de indenização por dano material causado à Associação e a outro associado.

Art. 10 – As penalidades serão aplicadas:

- I - Pela Diretoria Executiva, exceto para os membros dela própria;
- II - Pelo Conselho Fiscal quando a falta tenha sido cometida por membro da Diretoria Executiva.

Art. 11 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, podendo ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três anuidades consecutivas das contribuições associativas.

Art. 13 – Aos associados, é assegurado o direito de defesa ampla junto ao órgão que puniu e o direito de apresentar recurso a ser julgado em Assembleia Geral.

§ 1º - A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo das punições.

§ 2º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações.

### **Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO DA AMEVAT.**

Art. 14 - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV- Diretor Técnico.

§1º - A Associação não remunera os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou a associados, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo o superavit empregado única e exclusivamente na manutenção da Associação, na ampliação das obras sociais ou no atendimento à saúde e à educação dos associados e dos dependentes.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.**

Art. 15- A Assembleia Geral é órgão deliberativo supremo da AMEVAT, constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos.

Art. 16 - A Assembleia Geral é o poder soberano da associação, devendo dela participar todos os associados em pleno gozo de seus direitos, com direito a voz e voto competindo privativamente à mesma:

- I – destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante a Administração, a qualquer época.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - O estatuto poderá ser reformado parcialmente, sempre mantendo as finalidades para as quais a associação foi constituída;

§ 3º - A Assembleia Geral reúne-se por convocação da Diretoria Executiva ou por requerimento de um quinto (20%) dos associados.

§ 4º - A Assembleia Geral deve ser convocada através de meios eletrônicos de comunicação em edital, afixado na Sede da Associação com antecedência de quinze dias.

§ 5º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com presença da maioria dos associados;

II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de, no mínimo, dez associados.

§ 6º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados.

§ 7º - Nos parágrafos 5º e 6º acima, a deliberação será pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 8º - Para qualquer assembleia, não havendo o número mínimo de associados estabelecido para segunda convocação, será fixada nova data.

§ 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente no mês de abril, para:

I - Prestação de contas anual da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Eleger ou reeleger membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

III - Tratar de outros assuntos de interesse da associação.

§ 10º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I - Sempre que houver assuntos extraordinários a serem tratados;

II - Para autorizar a realização de empréstimos e a assunção de outras obrigações pecuniárias ou constituição de garantias;

III - Para autorizar a alienação de bens;

IV - Dissolver a Associação.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro, um Vice-Tesoureiro, um Diretor Técnico e um Vice-Diretor Técnico, eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre os associados regularmente inscritos, com mandato de dois anos, podendo os membros serem reeleitos uma única vez para os mesmos cargos.

Art. 18 - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente ou por seu substituto e deverão contar com, no mínimo, três membros.

Art. 19 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples e as resoluções serão registradas em ata.

Artigo 20 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II - Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, relatórios anuais financeiros e econômicos da Associação;

III - Aprovar a inscrição de novos associados;

IV - Acolher e encaminhar quaisquer reclamações dos associados;

V - Exonerar associados, a pedido ou por motivos relevantes, conforme estabelece o estatuto;

VI - Deliberar sobre o quadro e a remuneração de possíveis empregados da Associação;

VII - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Proteger o patrimônio da Associação;

III - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;

IV - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

V - Assinar, com o Secretário, as atas das assembleias e a correspondência da Associação;

VI - Superintender, coordenar e fiscalizar a administração da Associação;

VII - Admitir, licenciar, demitir ou punir empregados, mediante consentimento da Diretoria;

VIII - Convocar o Conselho Fiscal para dar parecer em assuntos de interesse da administração;

IX - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar e substituir o Presidente, quando este estiver afastado por impedimentos temporários, licença, renúncia, perda de mandato ou falecimento;

II - Manter contato permanente com as atividades das secretarias da associação.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;

II - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, substituir o Presidente;

III - Assinar com o Presidente a correspondência da Associação;

IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar as anuidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

II - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

III - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

IV - Assinar, com o Presidente, balancetes, balanços e contratos de empréstimos;

V - Substituir o Secretário em ausências ou impedimentos deste e do Vice-Secretário;

VI – Encaminhar pontualmente a contabilidade junto a órgão competente.

Art. 25 - O Vice-Secretário é substituto natural do Secretário e o Vice-Tesoureiro é substituto natural do Tesoureiro.

Art. 26 – Perde automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.**

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria, dentre os associados em pleno gozo de direitos, com mandato de dois anos.

§ 1º - Serão eleitos também três suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, um Presidente.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á para aprovação anual de contas e, quando necessário, para emitir pareceres, que serão assinados por todos os membros.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação;

II – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III – Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV – Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusa de pedidos de inscrições ou para exclusão administrativa de associados;

V – Aplicar punições a membros da Diretoria Executiva, por determinação da Assembleia Geral.

### **SEÇÃO IV - DIRETOR TÉCNICO.**

Art. 30 – O Diretor Técnico será eleito conjuntamente com a Diretoria e compete ao mesmo:

I – Proferir palestras técnicas que visem o aperfeiçoamento de criar e manejar abelhas indígenas sem ferrão;

II – Auxiliar os associados que solicitem consultoria técnica de manejo;

III – Sugerir à diretoria atividades que visem à aptidão técnica dos associados;

IV – Realizar estudos e programas sobre matérias relacionadas com a meliponicultura;

V – Programar e elaborar cursos para associados e submeter à apreciação da Diretoria;

VI – Programar palestras e projeções de filmes de assuntos melipônicos para apresentar aos associados;

VII – Elaborar planos para realização de encontros, simpósios e outros atos programados pela Associação;

VIII – Programar visitas técnicas e ou/turísticas a meliponários;

IX – Apresentar relatórios semestrais das atividades.

Parágrafo Único - Ao Vice-Diretor Técnico compete auxiliar o titular e substituí-lo em seus impedimentos.

### **Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES.**

Art. 31 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e o Diretor Técnico serão eleitos, a cada dois anos, por votação direta e secreta, salvo decisão em contrário de Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Para os cargos que ficarem vagos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, serão eleitos substitutos, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes às eleições.

### **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO.**

Art. 33 – O patrimônio da Associação é constituído de valores monetários e de bens móveis, imóveis e semoventes que vier a possuir, por compra ou doação.

Art. 34 – A AMEVAT manterá, em contas bancárias no território nacional, o dinheiro disponível, preferencialmente, em contas remuneradas.

Art. 35 – Os bens patrimoniais da Associação só poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

### **Capítulo VI - DA DISSOLUÇÃO.**

Art. 36 – A dissolução da Associação somente poderá ser decidida e autorizada por deliberação de dois terços dos associados presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 37 – Em caso de dissolução da Associação, depois de liquidados os compromissos pendentes, o patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos, conforme decisão em assembleia geral de extinção.

### **Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS.**

Art. 38 – O exercício social, para efeitos contábeis, fiscais e de gestão, começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 39 – A Diretoria poderá instituir comissões de trabalho regidas por regulamentos internos.

Art. 40 - Poderão ser elaborados regimentos internos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, bem como regulamentos específicos.

Art. 41 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão ser responsabilizados criminalmente por atos de improbidade administrativa.

Art. 42 – Serão observadas como datas especiais para serem cultuadas pela associação:

I – 05 de abril – Aniversário da AMEVAT;

II – 22 de maio – Dia do apicultor, do meliponicultor e Santa Rita de Cássia, padroeira dos apicultores e meliponicultores;

IV – 05 de junho – Dia do Meio Ambiente;

V – 21 de setembro – Dia da Árvore;  
VI – 16 de outubro – Dia do mel e da alimentação.

Art. 43 – É vedado dentro das dependências da Associação a discussão de qualquer questão de caráter pessoal, religioso ou político-partidário.

Art. 44 – Objetivando o respeito às normas vigentes, a Associação de acordo com as diretrizes normativas existentes e outras que venham a ser promulgadas, criará os Conselhos e Departamentos Técnicos necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 45 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 46 – O presente Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral.

LAJEADO, 5 de Abril de 2014.

**ANDRÉIA BINZ**  
**SECRETÁRIA**

**Emrani Grassi**  
Advogado  
OAB/RS 77.247

**HUGO SCHMIDT**  
**PRESIDENTE**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO  
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744  
Wilson Klein - Registrador

O presente documento foi protocolado, nesta data, sob  
o nº. **49.572**, no Livro **A-8**.  
Lajeado, 23 de julho de 2014.

**Décio Luis Battisti**  
Registrador Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO  
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744  
Wilson Klein - Registrador

Averbado sob o nº. **1.650**, Folha **163**, do Livro **16-A**, de Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas. O referido é verdadeiro e dou fé.  
Lajeado, 18 de agosto de 2014.

**Décio Luis Battisti**  
Registrador Substituto

Emolumentos Total: R\$ 46,90 + R\$ 1,00 = R\$ 47,90  
Registro: R\$ 43,50 (0357.04.1300004.03366 = R\$ 0,70)  
Processamento Eletrônico: R\$ 3,40 (0357.01.1400000.04071 = R\$ 0,30)